

LEI Nº 4893 de 13/05/2025

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Empreendedor no Município de Socorro e dá outras providências.”

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Rafael Henrique de Oliveira - PSD)

TIAGO MINOZZI DE FARIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, §6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal do Empreendedor”, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro, em alinhamento com a Semana Global do Empreendedorismo.

Art. 2º - A Semana Municipal do Empreendedor tem como objetivo fomentar a cultura empreendedora, incentivar a criação e o desenvolvimento de novos negócios, e promover o crescimento econômico local, por meio das seguintes ações:

I – Realização de palestras, workshops e painéis sobre temas relacionados ao empreendedorismo, inovação e gestão empresarial;

II – Oferta de capacitações gratuitas para micro e pequenos empreendedores, trabalhadores autônomos e potenciais empresários;

III – Promoção de rodadas de negócios e participação em feiras para estimular o empreendedorismo e a economia do município;

IV – Parcerias com instituições de ensino, associações e agências do terceiro setor, cooperativas e demais entidades para fortalecer o ecossistema empreendedor da cidade;

V – Divulgação de programas de incentivo ao empreendedorismo, acesso a créditos e orientações sobre formalização de negócios;

VI - Incluir atividades voltadas para estudantes das escolas municipais e integrantes da Guarda Mirim, incentivando o espírito empreendedor desde cedo;

Art. 3º - Poderá ser realizada durante a "Semana Municipal do Empreendedor" homenagens ou premiações às empresas constituídas no município, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, podendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social, com avaliação de uma comissão a ser nomeada a cada ano.

Art. 4º - A organização da Semana Municipal do Empreendedor será coordenada pela Prefeitura Municipal de Socorro, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com parceria:

- I – Câmara Municipal de Socorro;
- II – Secretarias Municipais de interesse;
- III – SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e demais entidades voltadas ao empreendedorismo e capacitação empresarial;
- IV – Associações do terceiro setor, cooperativas e sindicatos locais;
- V – Instituições de ensino;
- VI – Empresas privadas interessadas em apoiar iniciativas empreendedoras;
- VII – Conselhos Municipais.

Art. 5º - A realização dos eventos da "Semana Municipal do Empreendedor" poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, universidades/faculdades, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá promover ampla divulgação da Semana Municipal do Empreendedor, utilizando meios digitais, redes sociais, rádios e demais veículos de comunicação locais com apoio de todos os órgãos envolvidos nas ações.

Art. 7º - A Semana Municipal do Empreendedor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Socorro/SP.

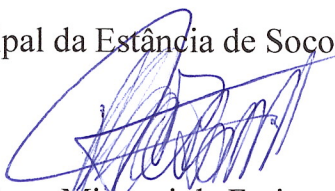
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Poder Executivo consignará, nos exercícios posteriores, os recursos orçamentários necessários para a realização do evento.

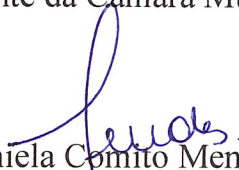
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 4893 de 13/05/2025 - continuação

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2025



Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal



Daniela Comito Mendes
Assistente Técnica Legislativa